

Termo de Contrato que entre si celebram o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC** e o profissional **EDER AMARAL DE OLIVEIRA**, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA PREPARAÇÃO, ASSESSORIA, LOTEAMENTO, ORGANIZAÇÃO, CONDUÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS LEILÕES PÚBLICOS DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS EM GERAL, DE PROPRIEDADE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC**, decorrente do Processo de Compras nº 019/2020 – Pregão Presencial nº 003/2020.

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO GRANDE ABC**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.151.580/0001-06, com sede na Avenida Ramiro Colleoni, 05, Centro, Cidade de Santo André – Estado de São Paulo, neste ato representado por seu pelo Secretário Executivo, **EDGARD BRANDÃO JUNIOR**, inscrito no CPF(MF) sob nº 266.160.688-20, portador da CI. nº 3.227.894-9, expedida pela SSP/SP, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO** e, de outro lado, **EDER AMARAL DE OLIVEIRA**, endereço profissional na Rua Itacoarati, nº 75A – Bairro Vila Nair – São Paulo/SP, CEP: 04281-040, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.700.524-0, inscrito no CPF/MF nº 203.971.958-00, doravante referida simplesmente como **CONTRATADO**, as quais, perante testemunhas adiante nomeadas e assinadas, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente a **CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA PREPARAÇÃO, ASSESSORIA, LOTEAMENTO, ORGANIZAÇÃO, CONDUÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS LEILÕES PÚBLICOS DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS EM GERAL, DE PROPRIEDADE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC**, conforme condições do Anexo I – Termo de Referência e



Proposta da Contratada inserida às fls. do Processo de Compras nº 019/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. A CONTRATADA deverá:

- a) Prestar assessoria para a preparação do leilão, do levantamento físico à classificação dos bens, preparação e identificação dos lotes e avaliação dos bens;
- b) Confecção dos catálogos dos bens para visitação;
- c) Publicação do Edital em jornal de grande circulação;
- d) Publicação do Aviso do Leilão em jornal de grande circulação;
- e) Confecção de faixas de divulgação do leilão;
- f) Realizar leilões nas modalidades online e presencial concomitante, oferecendo a tecnologia adequada para transmissão ao vivo e recebimento de lances em tempo real.
- g) Conduzir as atividades necessárias à realização do leilão, assim como verificar e aprovar previamente o edital, especificações dos bens a leiloar, cartas de adjudicação e demais documentos e formulários que devem ser empregados nos procedimentos de leilões;
- h) Elaborar, assinar e oferecer ao Consórcio Intermunicipal Grande ABC, ao final dos leilões, as atas, relatórios, demonstrativos e todos os demais papéis necessários à perfeita e regular conclusão do procedimento de leilões que presidir;
- i) Adotar todas as demais providências e suprir todos os custos necessários à regularidade e boa condução dos leilões que presidir;
- j) Divulgar os leilões, quando do interesse do Consórcio Intermunicipal Grande ABC, da seguinte forma: editais publicados em jornais de grande circulação; mala eletrônica para os potenciais clientes no sítio eletrônico do leiloeiro; internet através do site do leiloeiro com descrição completa dos bens, fotos e condições gerais de venda e pagamento;
- k) Preparar e organizar a visitação dos bens;

- l) Apresentar ao Consórcio Intermunicipal Grande ABC em 05 (cinco) dias úteis após a data da realização dos leilões as respectivas prestações de contas, sendo obrigatório que nas mesmas constem os seguintes documentos: ata de leilão, relatório geral de venda, cópia dos editais publicados, cópias das faturas de leilão e cópia dos comprovantes de pagamento.
- m) E demais atividades correlatas ao exercício da função de pagamento.

2.2. As sessões Públicas dos Leilões poderão ser realizadas no auditório do leiloeiro ou no Auditório do Consórcio Intermunicipal Grande ABC.

2.3. A autorização para início da prestação do serviço será encaminhada por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte do Contratado, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

2.4. Qualquer alteração de local de execução do serviço será previamente informada ao Contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Constituem Obrigações do Contratado:

- a) Prestar os serviços conforme especificado neste contrato e termo de referência;
- b) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados;
- c) Disponibilizar telefone/e-mail para contato e endereço completo, mantendo atualizado, informando imediatamente eventual alteração;
- d) Responsabilizar-se por qualquer dano ocorrido ao contratante ou a terceiros, em decorrência da má realização dos serviços;
- e) Cumprir fielmente suas prestações contratuais nos termos deste contrato, no edital de licitação e dos seus anexos;
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na



execução do contrato;

- g) Não opor embaraços ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual por parte do representante do Consórcio Intermunicipal Grande ABC, devendo prestar todas as informações requeridas e atender às determinações do fiscal para a correção de eventuais vícios encontrados;
- h) Prestar contas através do relatório final contendo comprovantes de pagamentos (recibos) correspondentes, ata do leilão, todas e quaisquer publicações, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de realização do leilão;
- i) Vender os lotes a quem maior lance oferecer acima da avaliação, reservando-se ao Consórcio Intermunicipal Grande ABC, o direito de não vender aqueles que não alcançarem os preços mínimos de vendas estabelecidos;
- j) Vender os bens no estado em que se encontram, não sendo aceitas desistência ou moções posteriores à arrematação;
- k) Exigir, no ato da arrematação, da parte do arrematante-comprador as informações necessárias à emissão do respectivo recibo, não sendo aceita, em nenhuma hipótese, a troca de nome do arrematante-comprador;
- l) Exigir no ato da venda, que o arrematante/comprador pague, a título de sinal, o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do total arrematado, e o complemento deverá ser efetuado em até 48 horas, na conta corrente indicada pelo leiloeiro no Edital do Leilão.
- m) Cobrar do arrematante/comprador a Comissão definida e todos os demais encargos tributários e legais existentes que sejam da responsabilidade do mesmo.
- n) Fixar o prazo de 10 (dez) dias úteis para retirada dos bens/lotes da área de alienação, contados a partir da confirmação do pagamento integral (depósito em dinheiro ou após a compensação do cheque). A não retirada dos bens /lotes pelo arrematante comprador no prazo de 10 (dez) dias corridos, ao término do qual, implicará na declaração de abandono, retornando o bem a depósito para ser leilado em outra oportunidade.
- o) No que se referem aos bens arrematados todas as despesas (taxas, impostos, etc.) correrão por conta exclusiva do(s) arrematante(s). Em caso de Leilões de veículos, cabe ressaltar que por este órgão



ser isento de IPVA, o arrematante terá o ônus deste imposto na proporção dos meses que faltam para o final do ano, bem como do seguro obrigatório e outras despesas inerentes ao veículo.

- p) O contratado responsabiliza-se pela avaliação/valores dos bens a serem leiloados, tal avaliação deverá ser submetida a apreciação do Consórcio Intermunicipal Grande ABC.
- q) É vedado ao licitante vencedor subcontratar outro leiloeiro para execução deste objeto.
- r) Ressarcir o Consórcio Intermunicipal Grande ABC por eventuais prejuízos financeiros, decorrentes do atraso na emissão ou entrega dos documentos de cobrança e demais comprovantes, fora do período de competência.
- s) É vedado ao licitante vencedor vender bens a funcionário, conselheiro, membro de comissão ou Diretor pertencente ao Consórcio Intermunicipal Grande ABC durante a execução do objeto, deste que o vínculo esteja ativo.
- t) Responsabilizar-se pela integridade do(s) bem(ns) em sua guarda sob pena de indenização do valor de mercado dos mesmos Independentemente de culpa ou dolo.

3.2. Constituem Obrigações do Contratante:

- a) Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;
- b) Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento do Contrato;
- c) Comunicar ao Contratado sobre quaisquer irregularidades na execução dos serviços;
- d) Fiscalizar a execução dos serviços, zelando pelo fiel cumprimento do presente contrato;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- f) Atender as solicitações de esclarecimentos do Contratado, por ocasião, da execução do contrato;
- g) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- h) Comunicar imediatamente ao contratado qualquer irregularidade



manifestada na execução do contrato;

- i) Registrar em relatório as deficiências verificadas no fornecimento do objeto licitado, encaminhando cópias ao licitante, para sua imediata correção;
- j) Inspecionar a execução e a qualificação do objeto licitado, conforme especificações do ato convocatório.

CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA

- 4.1** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite legal de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57 da Lei Federal 8666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA QUINTA DOS VALORES CONTRATUAIS E RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1.** A taxa de comissão a ser aplicada será de 0,0 (zero).

5.2. As despesas com a execução do objeto deste Contrato onerarão a(s) dotação(ões) consignada(s) no orçamento deste Exercício e em orçamento(s) futuro(s), quando necessário.

CLÁUSULA SEXTA DO PAGAMENTO

6.1. Nos termos do disposto no Decreto 21.981/32 e Decreto 22.427/33, o leiloeiro receberá o percentual oferecido na proposta apresentada a Administração conforme ITEM PREÇO do TERMO DE REFERÊNCIA, sobre o valor dos bens arrematados a ser pago pelo arrematante.

6.2. Os valores descritos acima são de inteira responsabilidade do arrematante-comprador, sendo pago diretamente ao leiloeiro sem qualquer interferência do Consórcio Intermunicipal Grande ABC;

6.3. O Consórcio Intermunicipal ABC, efetuará o pagamento da taxa de comissão do Leiloeiro, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a

apresentação da Nota Fiscal fatura, já descontados os encargos incidentes.

6.4. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário na conta bancária do **Contratado: Banco Bradesco nº 237, agência n.º 2720-0, conta corrente n.º 0013609-3.**

CLÁUSULA SÉTIMA DAS SANÇÕES

7.1. São aplicáveis as sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02, e subsidiariamente da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores, e demais normas pertinentes, a seguir indicadas:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio, nos termos indicados no subitem 7.12;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.2. A multa pela recusa da adjudicatária em assinar o Contrato ou em retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste contrato será de 10% (dez por cento) do valor da proposta comercial, sem prejuízo da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal Grande ABC, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

7.3. Multa por atraso: 1% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 10% (dez por cento), podendo o Consórcio a partir do 10º dia considerar rescindido o Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

7.4. Multa por inexecução parcial do Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.

7.5. Multa por inexecução total do Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.





- 7.6.** Multa de 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor total do Contrato.
- 7.7.** Perda da garantia oferecida se houver, em caso de culpa pela rescisão contratual.
- 7.8.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 7.9.** Constatada a inexecução contratual ou a hipótese do subitem 7.2, será o Contratado intimado da intenção do Consórcio Intermunicipal Grande ABC quanto à aplicação da penalidade, concedendo-se prazo para interposição de defesa prévia, nos termos do art. 87, § 2º e § 3º da Lei 8.666/93.
- 7.10.** Não sendo apresentada a defesa prévia pelo Contratado ou havendo o indeferimento da mesma quando interposta, o Consórcio providenciará a notificação do Contratado quanto à aplicação da penalidade, abrindo-se prazo para interposição de recurso administrativo, nos termos do artigo 109, I, "f" da Lei no 8.666/93.
- 7.11.** Decorridas as fases anteriores, o prazo para pagamento das multas será de 3 (três) dias úteis a contar da intimação do Contratado. A critério do Consórcio e sendo possível, o valor devido será descontado da garantia prestada, ou sendo esta insuficiente, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio. Não havendo tais possibilidades, o valor será inscrito em dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.
- 7.12.** Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a empresa que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato ou deixar de retirar o instrumento equivalente, deixar de entregar documentação exigida para a sessão pública ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal Grande ABC, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital, no Contrato e nas demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O presente Contrato reger-se-á segundo as disposições contidas nas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e posteriores alterações; no Código Civil, no que couber, pelas Cláusulas deste Contrato, pelo Edital e pela Proposta da Contratada inserta às folhas do Processo de Compras nº 019/2020.

CLÁUSULA NONA DO FORO

9.1. O foro competente para dirimir qualquer dúvida ou ação decorrente do presente Contrato é o foro da Comarca de Santo André, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser declarado, vai assinada pelas partes e testemunhas a tudo presente e de tudo cientes, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os regulares efeitos de Lei e de Direito.

Santo André, 18 de agosto de 2020.



EDGARD BRANDÃO JUNIOR
Secretário Executivo
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC

EDER AMARAL DE
OLIVEIRA:20397195800

Assinado de forma digital por EDER AMARAL
DE OLIVEIRA:20397195800
Dados: 2020.08.21 13:01:37 -03'00'

EDER AMARAL DE OLIVEIRA
Leiloeiro Oficial

TESTEMUNHAS:

Nome:
Cl.

Nome:
Cl.